Diário Oficial

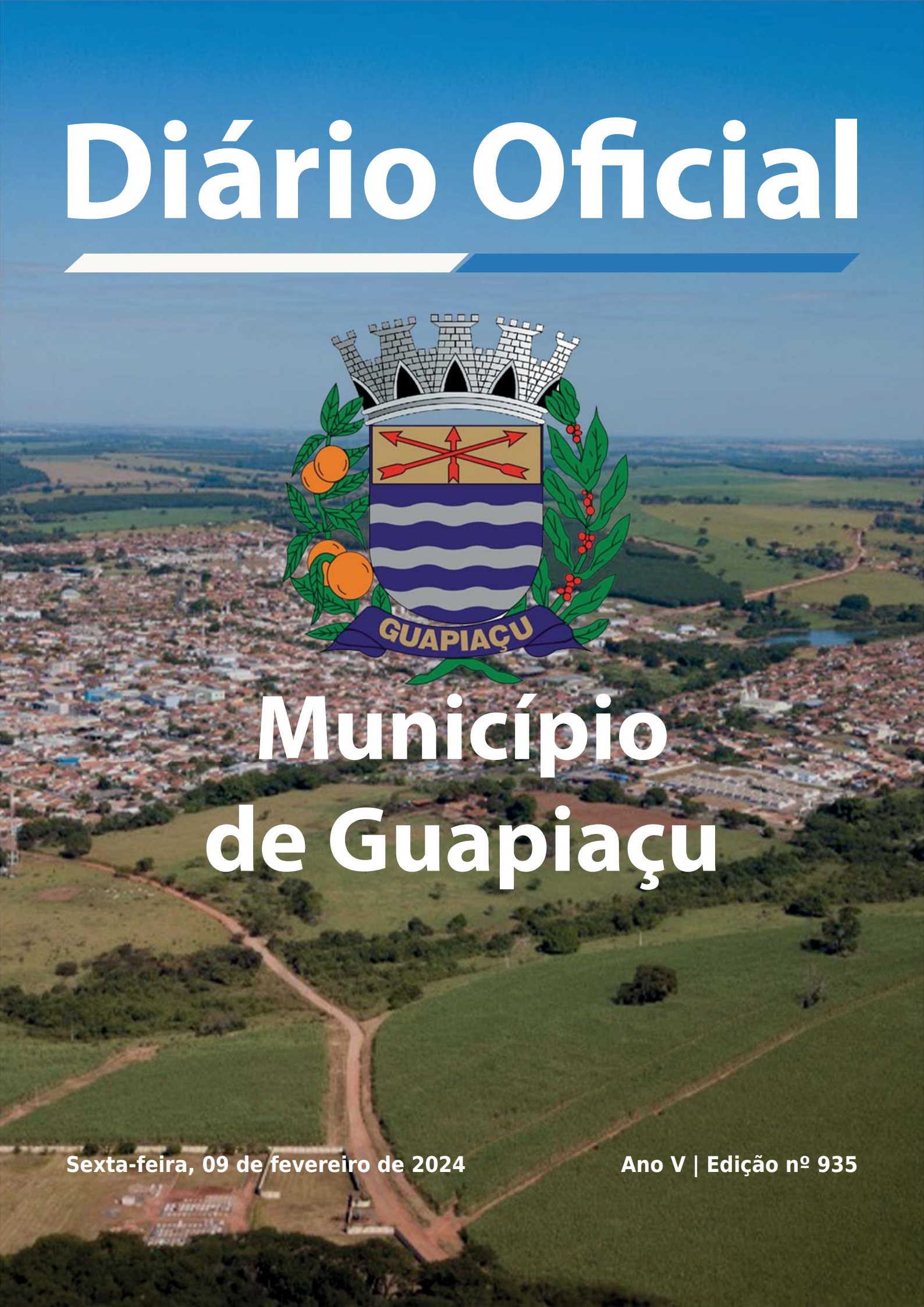

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 935

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 39
Concursos Públicos/Processos Seletivos 43
Outros atos de concurso/processo seletivo 43

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.345
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.1099	Construção de Quadra Poli Esportiva	
44.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**382.000,00**
Total.....		**382.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de transferência financeira da União Federal/Ministério da Cidadania, Contrato de Repasse nº 916353/2021/MCIDADANIA/CAIXA.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.346
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais		
15.451.0009.1030	Pavimentação, Recape e Obras de Infraestrutura Urbana		
44.90.51	Obras e Instalações		
Fonte	**Recurso Estadual**	**Ficha 179**	**1.500.000,00**
Total.....			**1.500.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação de transferência financeira do Governo do Estado de São Paulo/Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.347
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as

seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	Educação	
12.361.0004.1042	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Federal**	**400.000,00**
Total		**400.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 202341610003 do Deputado Marcos Pereira.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.348
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.2024	Manutenção Vias Urbanas e Estradas de Rodagem	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica	
Fonte	**Recurso Federal**	**130.000,00**
02	PREFEITURA MUNICIPAL	**70.000,00**
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais	
15.451.0009.2024.	Manutenção Vias Urbanas e Estradas de Rodagem	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte	**Recurso Federal**	
Total		**200.000,00**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, por conta Emenda Parlamentar nº 202340350003 do Deputado Luiz Carlos Motta.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2320, de 22 de junho de 2023 (LDO para o exercício de 2024).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.349
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Guapiaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:-

Art. 1º É proibido o abandono de veículos em logradouros públicos e em áreas de propriedade do Município de Guapiaçu.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por veículos, aqueles classificados como automotor, reboque e ou semirreboque, nos termos do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver no logradouro público ou em área de propriedade do Município, de forma permanente e estática, por prazo superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da constatação pelo agente público municipal; e,

II - apresentar mau estado de conservação caracterizado por, pelo menos, 3 (três) das seguintes

condições:

a) ausência parcial ou total de carroceria;

b) carroceria parcialmente ou totalmente tomada por oxidação;

c) sem vidro ou com vidro danificado;

d) sem pneu;

e) sem roda;

f) possuir pneus furados ou esvaziados;

g) sem motor;

h) sem peças que possibilitem a utilização do veículo, tais como:- radiador carburador; barra de direção, peças do sistema de freio, e assemelhados.

i) sem qualquer uma das placas de identificação;

j) sem chassi;

k) sem farol ou com farol danificado;

l) sem lanterna ou com lanterna danificada,

m) sem para-choque.

n) sem retrovisor ou com retrovisor danificado;

o) ausência parcial ou total de bancos ou bancos danificados;

p) ausência de painel ou volante;

q) carroceria parcialmente amassada ou com grandes avarias;

r) servindo para depósito de materiais, lixo ou entulho, ou com mato;

s) servindo para acúmulo de água, como potencial criadouro de larvas do mosquito aedes aegypti, aedes albopictus ou outros definidos pela vigilância sanitária;

t) suspenso por cavaletes ou suportes;

u) com vidros abertos ou portas abertas;

v) parcialmente ou totalmente queimado.

Parágrafo único. Em relação ao reboque ou semirreboque, não se aplicam os itens específicos de veículo automotor.

Art. 3º Ficando caracterizado o abandono do veículo, a Prefeitura Municipal procederá à notificação ao seu proprietário para retirar o veículo do local, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A notificação dar-se-á por remessa postal ou outro meio hábil que assegure a ciência do descumprimento desta Lei, constando:

I - nome e endereço completo do proprietário do veículo, se conhecido;

II - local, data e horário da constatação do abandono do veículo;

III - placa do veículo, se houver;

IV – marca/modelo do veículo;

V - prazo para retirada do veículo;

VI - data da emissão da notificação;

§ 2º Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo e o seu respectivo endereço, proceder-se-á à notificação, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, da qual constará os dados relacionados nos incisos II, III (se houver), IV, V e VI do § 1º deste artigo.

§ 3º A movimentação do veículo para outro logradouro ou área pública sem a alteração das condições de mau estado que ensejaram a notificação inicial, não suspende e nem interrompe os prazos fixados nesta lei.

§ 4º No caso de reincidência do descumprimento desta Lei, referente ao mesmo veículo, a Prefeitura Municipal procederá, de imediato, à remoção do veículo ao depósito municipal.

§5º. O prazo de 10 (dez) dias contar-se-á em dias corridos, começando a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§6º O prazo encerrado em dia não útil se estenderá até o dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 4º. Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo pelo seu proprietário no prazo estabelecido no art. 3º desta Lei, o veículo será removido para o depósito.

Art. 5º. Se o veículo removido não for retirado pelo seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias, será levado à hasta pública na forma a ser estabelecida em decreto.

Parágrafo único. O valor arrecadado será utilizado conforme dispõe o §6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Enquanto não for fixado por decreto os custos municipais de remoção, estada, leilão e demais custos operacionais dos veículos removidos para o Depósito, serão adotados os valores fixados pelo sistema de trânsito do Governo Estadual.

Art. 7º. Fica autorizado ao Executivo Municipal, através de convenio ou instrumento congênere firmado com o Governo Estadual, utilizar o sistema de remoção e estada do Detran-SP.

§1º. Em ocorrendo remoção através da atuação e ou cooperação da Polícia Militar para pátio vinculado ao Detran-SP, a responsabilidade pela cobrança de taxas, guarda do veículo, eventual leilão, utilização do valor arrecadado e demais atividades relacionadas a presente lei, serão de responsabilidade do referido órgão.

§2º. Nas remoções realizadas nos termos do parágrafo anterior, serão observados os regulamentos, manuais e taxas fixadas pelo Detran-SP.

§3º. Na hipótese de não ser firmado convenio ou instrumento congênere com o Governo Estadual, os serviços de remoção e deposito dos veículos poderão ser licitados.

Art. 8º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e, se necessário, serão suplementadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2732, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.2342

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$620.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **620.000,00**

Anulação

02 09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
185	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	600.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
190	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS	-620.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-) **-620.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 22 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2733 DE 22 DE janeiro DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2320 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2320, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 22 de janeiro de 2024

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2733, DE 22 DE janeiro DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 42	28.843.0002.0001.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	100.000,00
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 62	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
Ficha: 68	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	300.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 83	10.304.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 107	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha: 190	15.452.0009.2025.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	2.020.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			2.431.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2733, DE 22 DE janeiro DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020200ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha:	28	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI	-100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020300SAÚDE			
Ficha:	56	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-300.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha:	61	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-5.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	84	10.304.0003.2050.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020401EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha:	106	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	-1.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:	02PREFEITURA MUNICIPAL			
	020900URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
Ficha:	182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-610.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	185	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-1.390.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	186	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.431.000,00

DECRETO N.º 2.734
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, devendo retornar as atividades no dia 14 de fevereiro de 2024 ao 12:00hrs. (meio dia), ficando mantido o atendimento de emergência.

Artigo 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 06 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2735, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2345

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$382.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **382.000,00**

Excesso

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

214 15.451.0009.1099.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI 382.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 218 Quadra Poli Esportiva

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes Dos Termos do Contrato de Repasse nº 916353/2021/MCIDADANIA/CAIXA.

Excesso: **382.000,00**

Fontes de Recurso	
05 00	382.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2736, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2346

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.500.000,00**

Excesso

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

179 15.451.0009.1030.0000 GESTÃO EM AÇÕES

DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI 1.500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 010 Pavimentação e/ou Recap. Asfaltico-Estad

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes dos Termos de Convênio 102776/2023 e 102777/2023-Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Excesso: **1.500.000,00**

Fontes de Recurso
02 00 1.500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2737, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2347

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **400.000,00**

Excesso

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA
215 12.361.0004.1042.0000 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO 400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 091 Reforma/Ampliação Unidades Escolares

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202341610003.

Excesso: **400.000,00**

Fontes de Recurso
05 00 400.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45728326/0001-78 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2738, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.2348

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **200.000,00**

Excesso

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

216	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 270	Emenda Parlamentar N.202340350003	
217	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICI	70.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 270	Emenda Parlamentar N.202340350003	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Emenda Parlamentar n°202340350003.

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso	
05 00	200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO Nº 2.739
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 2.349 de 08 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do município de Guapiaçu-SP.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei nº 2.349, de 08 de fevereiro de 2024, que proíbe o abandono de veículos automotores em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município;

Considerando que o abandono de veículos nos logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Guapiaçu, representa risco ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança pública;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para constatar o abandono, viabilizar a remoção e a destinação dos veículos abandonados nos logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Guapiaçu,

D E C R E T A:

Art. 1º. Havendo suspeita ou denúncia do abandono do veículo em logradouro público ou área de propriedade do Município de Guapiaçu, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.349/24, será lavrado o auto de vistoria, constando:
I – local que o veículo encontra-se, data e hora da vistoria;
II - identificação do veículo, através da placa, marca e chassi, sempre que possível;
III - características do mau estado de conservação;
IV - identificação e assinatura do servidor que lavrou o auto de vistoria.
§1º. Sempre que possível o auto será instruído com registro fotográfico e outras características do veículo.
§2º. Para fins deste decreto, entende-se por veículos, aqueles classificados como automotor, reboque e ou semirreboque, nos termos do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.
§3º. O auto de vistoria será lavrado conforme modelo constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Não sendo possível identificar o proprietário ou não estando presente o proprietário no momento da vistoria inicial, poderá ser afixado no veículo a seguinte informação ***"Senhor proprietário. Este***

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

veículo/reboque/semirreboque possui sinais característicos de abandono, de acordo com a Lei nº2.349/24. Decorrido 05 (cinco) dias desta data, o veículo será considerado abandonado caso ainda esteja no logradouro/área pública. Em caso de dúvida ou necessidade de mais esclarecimentos, favor comparecer na Avenida Abrahão José de Lima, 572, Centro, no horário das 8:00 às 17:00 de segunda às sextas-feiras e procurar a fiscalização".

Art. 3º. Decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, o servidor voltará ao local e após constatar que o veículo ainda está sendo mantido em área/logradouro público, certificará tal constatação no próprio auto de vistoria anteriormente elaborado, oportunidade na qual restará configurado o abandono do veículo nos termos do artigo 2º da Lei nº 2349/24.
Parágrafo único. Se o veículo não estiver mais no logradouro público ou em área pública, o servidor certificará que o veículo foi retirado do local, encaminhado o auto de vistoria para o arquivo.

Art. 4º. Caraterizado o abandono, deverá ser providenciada a notificação do proprietário para que providencie a retirado do veículo do local no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§1º. No caso de o proprietário do veículo ser identificado no momento da constatação do abandono, ser-lhe-á entregue uma cópia do auto de vistoria constante do anexo 1 deste Decreto e a respectiva certidão de constatação, servindo a cópia do auto de vistoria como notificação.
§2º. Não estando presente o proprietário e sendo conhecido seus dados, será enviada a notificação por remessa postal, com cópia do auto de vistoria e demais documentos.
§3º. A notificação por remessa postal devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo, será considerada válida para todos os seus efeitos.
§4º. Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo ou o seu respectivo endereço, ou em caso de devolução da correspondência por outros motivos que não o constante do parágrafo terceiro deste artigo, o Município procederá à notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
§5º. No anexo II deste decreto consta os modelos das notificações que poderão ser utilizadas.

Art. 5º. Além da Notificação ao proprietário, poderá ser afixado no veículo:- ***"Senhor Proprietário/Possuidor/Condutor. Este veículo/reboque/semireboque foi caracterizado como abandonado, nos termos da Lei Municipal nº 2.349/24 e auto de vistoria ……/……, e deverá ser retirado do logradouro público/área pública no prazo máximo de 10 dias a contar da data de***



recebimento/publicação da notificação, sob pena de ser removido para o pátio/depósito, com cobrança de despesas pertinentes. Na falta de regularização, poderá ocorrer a alienação do bem removido. Em caso de dúvida ou necessidade de mais esclarecimentos, favor comparecer na Avenida Abrahão José de Lima, 572, Centro, no horário das 8:00 às 17:00 de segunda às sextas-feiras e procurar a fiscalização".

Art. 6º. Caso seja apresentada a cópia do documento do veículo onde conste que o veículo esteja gravado com alienação fiduciária em garantia ou venda com reserva de domínio, proceder-se-á também a notificação ao agente financeiro constante do documento.

Art. 7º. Expedida a notificação e não ocorrendo a retirada do veículo abandonado no prazo estabelecido, o expediente será encaminhado para a Polícia Militar, para que nos termos do convênio existente, providencie a remoção do veículo para o Depósito próprio ou conveniado do DETRAN-SP.
Parágrafo único. Para a remoção do veículo, será preenchido o respectivo comprovante de recolhimento.

Art. 8º. O proprietário do veículo removido nos termos do artigo anterior, terá prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a sua retirada do depósito, o que deverá ocorrer mediante o pagamento dos débitos referentes à estada e remoção do veículo, e eventualmente, outros encargos.

Art. 9º. Se o veículo removido não for retirado pelo seu proprietário no prazo de 60 (sessenta) dias, será levado à hasta pública na forma regulamentada pelo Governo do Estado de São Paulo/DETRAN-SP.
§1º. A responsabilidade pela cobrança de taxas, guarda do veículo, eventual leilão, utilização do valor arrecadado e demais atividades relacionadas a remoção do veículo, serão de responsabilidade do referido órgão.
§2º. Nas remoções realizadas nos termos deste artigo, serão observados os regulamentos, manuais e taxas fixadas pelo DETRAN-SP.

Art. 10. Encerrado ou suspenso o convênio com o DETRAN-SP, os veículos removidos serão encaminhados para Depósito Municipal próprio ou licitado, na forma a ser oportunamente regulamentado, aplicando-se as mesmas taxas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 11. Os prazos fixados neste decreto são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
ANEXO I
AUTO DE VISTORIA Nº___/____

Em ____/_____/_____, às _____horas, constatou-se que o veículo/reboque/semireboque marca:-_____ modelo:- _____, cor:- _____, placas:- _____, chassis:- _____, está/estava estacionado na Avenida/Rua:-_____ _____ na altura/próximo do numeral _____, bairro:- _____, apresentando mau estado de conservação, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.349/2024. (necessário marcar 03 ou mais itens para ser considerado em mau estado)

• ausência parcial ou total de carroceria; • carroceria parcialmente ou totalmente tomada por oxidação; • sem vidro ou com vidro danificado; • sem pneu; • sem roda; • possuir pneus furados ou esvaziados; • sem motor; • sem peças que possibilitem a utilização do veículo, tais como:- radiador carburador; barra de direção, peças do sistema de freio, e assemelhados. • sem qualquer uma das placas de identificação; • sem chassi; • sem farol ou com farol danificado; • sem lanterna ou com lanterna danificada,	• sem para-choque. • sem retrovisor ou com retrovisor danificado; • ausência parcial ou total de bancos ou bancos danificados; • ausência de painel ou volante; • carroceria parcialmente amassada ou com grandes avarias; • servindo para depósito de materiais, lixo ou entulho, ou com mato; • servindo para acúmulo de água, como potencial criadouro de larvas do mosquito aedes aegypti, aedes albopictus ou outros definidos pela vigilância sanitária; • suspenso por cavaletes ou suportes; • com vidros abertos ou portas abertas; • parcialmente ou totalmente queimado.

( ) fotos em anexo.
Data supra.

_____
Servidor:-
Matrícula:-

- A partir desta data se iniciará a contagem do prazo de 05 (cinco) dias para caracterizar o abandono. Caracterizado o abandono será expedido notificação para o endereço do proprietário (caso identificado) ou publicado no Diário Oficial do Município, para que seja retirado o veículo do logradouro ou da área pública no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.
- Não havendo a retirada no prazo concedido, o veículo será removido para o depósito (Municipal, Estadual ou Conveniado). Passados 60 (sessenta) dias da remoção e não reclamado o veículo, ele será alienado (art. 328 CTB).

##

CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO

Certifico que nesta data de ____/_____/_____, às _____horas no endereço supra, foi **CONSTATADO** que o veículo/reboque/semireboque acima, ainda permanecia no logradouro/área pública, restando configurado o abandono, oportunidade na qual fixei no veículo o aviso de que trata o artigo 5º do Decreto 2.739/24.

Certifico ainda,

( ) que no momento da constatação **não** logrei êxito em localizar/identificar o proprietário / possuidor / condutor.

( ) que no momento da constatação, estava presente o (a) Sr (a) _____ _____, endereço:-

_____

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

_____ _____, RG:- _____ e CPF:- _____, que se identificou como ( ) proprietário ( ) possuidor ( ) condutor ( ) responsável pelo veículo acima identificando, recebendo uma cópia do presente e dando-se por notificado.

_____
Servidor
Matrícula:-

Recebido. Ciente. Na data desta Certidão.

_____
Proprietário/possuidor/condutor

ANEXO II
MODELOS DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Ao (a)
Sr. (sra) .....
Endereço:-.....

Nos termos da Lei nº 2.349/24, foi constatado o abandono do veículo/reboque/semireboque marca:-_____ modelo:- _____, cor:- _____, placas:- _____, chassis:- _____, estacionado na Avenida/Rua:- _____ na altura/próximo do numeral _____, bairro:- _____ , conforme auto de vistoria nº...../....., que segue em anexo.

- Auto de vistoria emitido em ..../..../..... – às.....:...horas
- Certidão de constatação do abandono:- __/___/_____ - Às.....:.... horas
- Fotos .....

Sendo assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO (A)** para retirar o referido veículo/reboque/semirreboque do logradouro/área pública no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, sob pena de remoção para o depósito/pátio Municipal ou do DETRAN-SP/Conveniado, bem como, que será realizada a alienação do bem caso não reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 328 CTB).

Em caso de dúvida ou necessidades de esclarecimentos complementares, favor comparecer na Avenida Abrahão José de Lima, 572, Centro, das 8:00 às 17:00 hr de segunda às sextas feiras.

Paço Municipal, aos .... de .....de .....

_____
Servidor....
Matrícula

##
##########

<u>MODELO NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO (quando desconhecido o endereço/proprietário)</u>

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO

Senhor Proprietário/Possuidor/Condutor:-

Nos termos da Lei nº 2.349/2024, o veículo abaixo identificado foi classificado como abandonado, ficando Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para providenciar a retirada do veículo/reboque/semireboque no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, sob pena de remoção para o Depósito/pátio Municipal/DETRAN-SP/Órgão Conveniado, bem como, que será realizada a alienação do bem caso não reclamado no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 328 CTB).

Em caso de dúvida ou necessidades de esclarecimentos complementares, favor comparecer na Avenida Abrahão José de Lima, 572, Centro, das 8:00 às 17:00 hr de segunda às sextas feiras.

marca:-_____ modelo:- _____, cor:- _____, placas:- _____, chassis:- _____, estacionado na Avenida/Rua:- _____ na altura/próximo do numeral _____, bairro:- _____ ,

- Auto de vistoria nº...../....., emitido em ..../..../..... – às.....:...horas
- Certidão de constatação do abandono:- __/___/_____ - Às.....:;..... horas

Fotos .....

Guapiaçu-SP, aos....

_____

Servidor:-

Matrícula

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
DECRETO Nº 2.740
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre revisão geral anual, aumento real e dá outras providências*".

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 01/2024, c.c. com o art. 37, inciso X da CF/88, cc. Lei Complementar Municipal nº 02/2010,

Considerando que o art. 4º da Lei Complementar Municipal n.º 01/2024, dispõe que Decreto Municipal deverá atualizar as tabelas de valores constantes em Leis, para fins de padronização e uniformização de valores, evitando erros futuros.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Com a aplicação do índice de revisão geral anual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a ser concedido a partir da competência fevereiro/2024, conforme Lei Complementar nº 01/2024 os valores constantes nos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 da Lei Complementar n.º 02/10 e do anexo 01 da Lei n.º 1.562/09, passam a ser os seguintes:-

Anexo I da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do cargo	Cargos Existentes		Cargos Criados		Total Cargos	Padrão/ Referência	Vencimento
Diretor do Departamento de Saúde	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Diretor do Dep. de Assistência Social	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.021,00**
Coordenador de Agricultura e Abastecimento	1	+	0	=	1	N-1	**R$ 3.592,00**
Chefe do Setor de Cultura	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Diretor Técnico Médico	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor do Departamento de Obras	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Coordenador do Controle de Vetores	1	+	0	=	1	L-1	**R$ 3.113,00**
Motorista de Gabinete	1	+	0	=	1	I-1	**R$ 2.373,00**
Coordenador do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**
Chefe do Serviço Elétrico	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.445,00**
Secretário Executivo	6	+	0	=	6	H-1	**R$ 2.218,00**
Coord. e Orient. Psicológico Educacional	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Coordenador de Esportes	0	+	1	=	1	N-1	**R$ 3.592,00**
Coordenador de Saúde Bucal	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Supervisor Administrativo	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.691,00**
Coord. do Processamento de Dados	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.691,00**
Coord. do Processamento de Dados Educacional	1	+	0	=	1	O-1	**R$ 3.891,00**
Coordenador de Informática	1	+	0	=	1	H-1	**R$ 2.218,00**
Coord. do Serviço de Enfermagem	4	+	0	=	4	H-1	**R$ 2.218,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Coord. dos Técnicos de Enfermagem	2	+	0	=	2	I-1	**R$ 2.373,00**
Chefe do Centro de Fisioterapia	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Coordenador Odontológico	10	+	0	=	10	L-1	**R$ 3.113,00**
Secretário Geral	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Chefe do Serviço Mecânico	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Diretor Clínico Geral	15	+	0	=	15	V-1	**R$ 7.532,00**
Assessor de Gabinete	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Assessor Jurídico	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
ANEXO 01 (Fls. 02/02)							
Coord. do Serviço Veterinário	2	+	0	=	2	Q-1	**R$ 4.404,00**
Coordenador de Zootecnia	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Supervisor Agrônomo	2	+	0	=	2	Q-1	**R$ 4.404,00**
Coordenador Técnico Agrícola	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.445,00**
Coordenador do Serv. de Inspeção Municipal	1	+	0	=	1	G-5	**R$ 2.445,00**
Coordenador de Fonoaudiologia	1	+	0	=	1	H-7	**R$ 2.691,00**
Assessor Técnico Executivo	1	+	0	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**
Supervisor Contábil	1	+	0	=	1	S-1	**R$ 5.021,00**
Chefe Farmacêutico	2	+	0	=	2	L-4	**R$ 3.574,00**
Diretor Médico Cardiologista	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Ortopedista	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Pediatra	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Clínico Geral	3	+	0	=	3	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Ginecologista	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Anestesista	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Cirurgião Geral	2	+	0	=	2	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Bio-Médico	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor Médico Psiquiatra	1	+	0	=	1	V-4	**R$ 8.410,00**
Diretor Psicólogo	1	+	0	=	1	L-1	**R$ 3.113,00**
Diretor Técnico Laboratório	1	+	0	=	1	J-1	**R$ 2.516,00**
Diretor Técnico de Radiologia	2	+	0	=	2	I-1	**R$ 2.373,00**
Diretor Clínico do PSF	4	+	0	=	4	Z-1	**R$ 15.050,00**
Diretor Odontológico do PSF	3	+	0	=	3	U-1	**R$ 6.277,00**
Diretor Químico Tecnológico Abastec. Água	1	+	0	=	1	K-1	**R$ 2.780,00**
Chefe dos Fiscais de Tributos	3	+	0	=	3	E-1	**R$ 1.635,00**
Chefe do Serviço de Enfermagem	5	+	0	=	5	N-1	**R$ 3.592,00**
Coord. do Serv. de Assistência Social	2	+	0	=	2	L-1	**R$ 3.113,00**
Diretor do Departamento de Esporte Amador	3	+	0	=	3	E-1	**R$ 1.635,00**
Coordenador da Ouvidoria Municipal	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Diretor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**
Assessor de Meio Ambiente	1	+	0	=	1	J-1	**R$ 2.516,00**
Diretor do Setor de Licitação	0	+	1	=	1	U-3	**R$ 6.824,00**
Diretor de Serviços Urbanos e Transporte	1	+	0	=	1	V-1	**R$ 7.532,00**
Diretor do Departamento de Alimentação	1	+	0	=	1	U-1	**R$ 6.277,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Diretor do Departamento de Água	1	+	0	=	1	R-1	**R$ 4.667,00**
Coordenador de Projeto Social	0	+	1	=	1	N-1	**R$ 3.592,00**
Coordenador de Saúde Mental	0	+	1	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**
Coordenador de Eq. Multiprofissional (E-Multi)	0	+	1	=	1	Q-1	**R$ 4.404,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 3 Fls 01/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Quant. Exist.		Quant. Criados		TOTAL	PADRÃO REF.	VENCIMENTO INICIAL	C.HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	OUTRAS EXIGÊNCIAS
Servente	92	+	00	=	92	A	**R$ 1.347,00**	44H	EFI	
Auxiliar de Limpeza	41	+	00	=	41	A	**R$ 1.347,00**	44H	EFI	
Vigia	04	+	00	=	04	A	**R$ 1.347,00**	44H	EFI	
Atendente de Nutrição	40	+	00	=	40	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Costureira	04	+	00	=	04	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Copeira	05	+	00	=	05	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Ajudante Geral	99	+	00	=	99	B	**R$ 1.372,00**	44H	EFI	
Zelador	47	+	00	=	47	C	**R$ 1.442,00**	44H	EFI	
Inspetor de Alunos	60	+	00	=	60	D	**R$ 1.561,00**	44H	EFC	
Monitor de Educação Infantil	40	+	00	=	40	D	**R$ 1.561,00**	44H	EMC	
Assistente de Cirurgião Dentista	07	+	00	=	07	D	**R$ 1.561,00**	44H	EFC+CT	
Auxiliar de Encanador	02	+	00	=	02	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	
Visitador Sanitário	05	+	00	=	05	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	
Auxiliar de Serviços Internos.	02	+	00	=	02	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	NI
Digitador	03	+	00	=	03	E	**R$ 1.635,00**	44H	EFC	NI
Agente Sanitário	03	+	00	=	03	E	**R$**	44H	EMC	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Educador Social	00	+	06	=	06	E	**1.635,00 R$ 1.635,00**	20 H	ESC	
Escriturário	60	+	00	=	60	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFC	NI
Auxiliar de Biblioteca	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFC	NI
Escriturário II	04	+	00	=	04	F	**R$ 1.929,00**	44H	EMC	
Tratorista	10	+	00	=	10	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFI	CNH
Eletricista	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFI	CNH
Recepcionista	19	+	00	=	19	F	**R$ 1.929,00**	44H	EMC	NI
Almoxarife	04	+	00	=	04	F	**R$ 1.929,00**	44H	EFC	NI
Lançador	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	44H	ESC	NI
Técnico em Farmácia	04	+	00	=	04	F	**R$ 1.929,00**	44H	EMC+CT	NI
Técnico em Radiologia	02	+	00	=	02	F	**R$ 1.929,00**	24H	EMC+CT	
ANEXO 3 Fls 02/04										
Encanador	06	+	00	=	06	G	**R$ 2.135,00**	44H	EFC	CNH
Pedreiro I	19	+	00	=	19	G	**R$ 2.135,00**	44H	EFC	
Agente Tributário	02	+	00	=	02	G	**R$ 2.135,00**	44H	EMC	NI
Secretário de Escola	15	+	00	=	15	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC	NI
Auxiliar de Enfermagem	18	+	00	=	18	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC+CT	ROC
Encarregado de Enfermagem	03	+	00	=	03	H	**R$ 2.218,00**	44H	EMC+CT	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Arquivista	02	+	00	=	02	H	R$ 2.218,00	44H	EMC	NI
Pedreiro II	02	+	00	=	02	H	R$ 2.218,00	44H	EMC	
Leiturista de Hidrômetro	09	+	00	=	09	H	R$ 2.218,00	44H	EMC	NI
Técnico em Edificações	01	+	00	=	01	H	R$ 2.218,00	44H	EMC+CT	ROC
Secretário	03	+	00	=	03	I	R$ 2.373,00	44H	EMC	NI
Motorista	55	+	00	=	55	I	R$ 2.373,00	44H	EFC	CNH
Auxiliar Administrativo	13	+	00	=	13	I	R$ 2.373,00	44H	EFC	NI
Técnico de Enfermagem	20	+	00	=	20	I	R$ 2.373,00	44H	EMC+CT	ROC
Técnico Agrícola	01	+	00	=	01	I	R$ 2.373,00	44H	EMC+CT	NI
Fonoaudiólogo	03	+	00	=	03	J	R$ 2.516,00	20H	ESC	ROC
Motorista II	04	+	00	=	04	J	R$ 2.516,00	44H	EMC	CNH
Operador de Máquinas	11	+	00	=	11	J	R$ 2.516,00	44H	EFC	CNH
Psicólogo	09	+	00	=	09	J	R$ 2.516,00	20H	ESC	ROC
Atendente de Enfermagem	03	+	00	=	03	J	R$ 2.516,00	44H	EXTINÇÃO	NA VACÂNCIA
Terapeuta Ocupacional	02	+	00	=	02	J	R$ 2.516,00	20H	ESC	ROC
Técnico em Informática	02	+	00	=	02	J	R$ 2.516,00	44H	EMC+TC	NI
Auxiliar de Recursos Humanos	01	+	00	=	01	J	R$ 2.516,00	44H	ESC	NI
Secretário II	02	+	00	=	02	J	R$ 2.516,00	44H	EMC	NI

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Nutricionista	03	+	00	=	03	J	**R$ 2.516,00**	20H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	J	**R$ 2.516,00**	20H	ESC	ROC
Agente Comunitário de Saúde	20	+	02	=	22	J	**R$ 2.516,00**	40H	EMC	
Agente de Combate às Endemias	06	+	00	=	06	J	**R$ 2.516,00**	40H	EMC	
Tesoureiro	02	+	00	=	02	L	**R$ 3.113,00**	44H	EMC	NI
Fisioterapeuta	07	+	00	=	07	L	**R$ 3.113,00**	20H	ESC	ROC+EXP
ANEXO 3 Fls 03/04										
Cirurgião Dentista	11	+	00	=	11	L	**R$ 3.113,00**	20H	ESC	ROC+EXP
Encarregado de Compras	02	+	00	=	02	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	NI
Fisioterapeuta	06	+	00	=	06	N	**R$ 3.592,00**	30H	ESC	ROC
Coordenador Tributário	01	+	00	=	01	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	NI
Enfermeiro	20	+	00	=	20	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	ROC
Farmacêutico	02	+	00	=	02	N	**R$ 3.592,00**	44H	ESC	ROC
Fiscal Geral	03	+	00	=	03	O	**R$ 3.891,00**	44H	ESC	NI
Zootecnista	00	+	01	=	01	O	**R$ 3.891,00**	44H	ESC	ROC
Chefe de Setor	03	+	00	=	03	O	**R$ 3.891,00**	44H	ESC	NI
Terapeuta Ocupacional	01	+	00	=	01	P	**R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Fonoaudióloga	03	+	00	=	03	P	**R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Psicólogo	04	+	00	=	04	P	**R$**	44H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Nutricionista	03	+	00	=	03	P	**R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Assistente Social	05	+	00	=	05	P	**R$ 4.021,00**	44H	ESC	ROC
Encarregado de Obras e Serviços	05	+	00	=	05	P	**R$ 4.021,00**	44H	EMC	NI
Encarregado do Serviço Elétrico	01	+	00	=	01	Q	**R$ 4.404,00**	44H	EMC	
Engenheiro Elétrico	01	+	00	=	01	R	**R$ 4.666,00**	44H	ESC	ROC
Cirurgião Dentista	03	+	00	=	03	R	**R$ 4.666,00**	30H	ESC	ROC
Técnico Contábil	01	+	00	=	01	R	**R$ 4.666,00**	44H	EMC+CT	ROC
Engenheiro I	01	+	00	=	01	R	**R$ 4.666,00**	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	02	+	00	=	02	R	**R$ 4.666,00**	20H	ESC	ROC
Arquiteto e Urbanista	02	+	00	=	02	R	**R$ 4.666,00**	44H	ESC	ROC
Encarregado de Licitação	01	+	00	=	01	S	**R$ 5.021,00**	44H	EMC	NI
Assistente Social II	01	+	00	=	01	T	**R$ 5.775,00**	44H	ESC	ROC
Agente Administrativo	04	+	00	=	04	T	**R$ 5.775,00**	44H	EMC	NI
Cirurgião Dentista	02	+	00	=	02	U	**R$ 6.277,00**	44H	ESC	ROC
Engenheiro II	01	+	00	=	01	U	**R$ 6.277,00**	44H	ESC	ROC

ANEXO 3 Fls 04/04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

Advogado	02	+	01	=	03	V	**R$**	20H	ESC	ROC

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Médico do Trabalho	02	+	00	=	02	V	**7.532,00 R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Clínico Geral	05	+	00	=	05	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC
Médico Pediatra	03	+	00	=	03	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ginecologista	03	+	00	=	03	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Cardiologista	01	+	00	=	01	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Médico Ortopedista	01	+	00	=	01	V	**R$ 7.532,00**	20H	ESC	ROC+ ESP
Chefe Contábil	01	+	00	=	01	X	**R$ 9.296,00**	44H	EMC+CT	ROC

Legenda:- EFI – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO; CT – CURSO TÉCNICO;
EFC – ENSINO FUNDAMETAL COMPLETO; ROC – REGISTRO ORGÃO DE CLASSE;
EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO; ESP – ESPECIALIDADE MÉDICA;
ESC – ENSINO SUPERIOR COMPLETO; NI – NOÇÕES DE INFORMÁTICA.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:
TABELA DE EVOLUÇÃO CRESCENTE DE VENCIMENTOS SEGUNDO O PADRÃO E NÚMERO DE REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS, POR CADA QUINQUENIO DE EXERCÍCIO EFETIVO A SABER:-

Padrão e Referência	1 Inicial até 05 anos	2 De mais de 05 a 10 anos	3 De mais de 10 a 15 anos	4 De mais de 15 a 20 anos	5 De mais de 20 a 25 anos	6 De mais de 25 a 30 anos	7 De mais de 30 a 35 anos	8 De mais de 35 a 40 anos
A	1.347,00	1.411,00	1.480,00	1.557,00	1.635,00	1.713,00	1.800,00	1.887,00
B	1.372,00	1.442,00	1.517,00	1.588,00	1.657,00	1.757,00	1.826,00	1.895,00
C	1.442,00	1.520,00	1.599,00	1.678,00	1.765,00	1.846,00	1.929,00	2.011,00
D	1.561,00	1.638,00	1.720,00	1.798,00	1.883,00	1.957,00	2.049,00	2.141,00
E	1.635,00	1.720,00	1.800,00	1.883,00	1.957,00	2.049,00	2.127,00	2.206,00
F	1.929,00	2.008,00	2.087,00	2.166,00	2.251,00	2.322,00	2.409,00	2.496,00
G	2.135,00	2.214,00	2.283,00	2.366,00	2.445,00	2.531,00	2.610,00	2.688,00
H	2.218,00	2.283,00	2.366,00	2.445,00	2.531,00	2.610,00	2.691,00	2.773,00
I	2.373,00	2.489,00	2.610,00	2.660,00	2.719,00	2.861,00	2.970,00	3.078,00
J	2.516,00	2.647,00	2.770,00	2.892,00	3.019,00	3.144,00	3.269,00	3.393,00
K	2.780,00	2.907,00	3.043,00	3.179,00	3.321,00	3.457,00	3.598,00	3.740,00
L	3.113,00	3.267,00	3.419,00	3.574,00	3.724,00	3.889,00	4.042,00	4.195,00
M	3.350,00	3.513,00	3.674,00	3.840,00	4.007,00	4.171,00	4.337,00	4.503,00
N	3.592,00	3.779,00	3.959,00	4.134,00	4.316,00	4.498,00	4.678,00	4.858,00
O	3.891,00	4.042,00	4.195,00	4.343,00	4.503,00	4.656,00	4.813,00	4.970,00
P	4.021,00	4.171,00	4.321,00	4.471,00	4.624,00	4.772,00	4.922,00	5.071,00
Q	4.404,00	4.549,00	4.701,00	4.850,00	5.001,00	5.149,00	5.301,00	5.452,00
R	4.667,00	4.813,00	4.968,00	5.122,00	5.280,00	5.432,00	5.584,00	5.736,00
S	5.021,00	5.217,00	5.410,00	5.607,00	5.794,00	5.987,00	6.182,00	6.378,00
T	5.776,00	6.065,00	6.363,00	6.683,00	7.018,00	7.367,00	7.733,00	8.099,00
U	6.277,00	6.548,00	6.824,00	7.096,00	7.367,00	7.639,00	7.916,00	8.193,00
V	7.532,00	7.808,00	8.110,00	8.410,00	8.710,00	9.012,00	9.313,00	9.613,00
X	9.296,00	9.610,00	9.922,00	10.223,00	10.536,00	10.846,00	11.160,00	11.474,00
Z	15.050,00	15.551,00	16.061,00	16.559,00	17.056,00	17.558,00	18.063,00	18.568,00

ANEXO 05 (fls.01/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
OS ANEXOS 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13 E 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/99 PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO
"(ANEXO 4)
(Art. 1º e Art. 36 desta LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR)
(Classe de Docentes e Especialistas de Educação)(EV – PFHl – PFVI)

FAIXA	REF. / NIVEL	1
A	I	1.587,00
B	I	1.850,00
D	I	2.938,00

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

E	III	**18,20 x 200**
F	III	**4.038,00**
G	III	**4.400,00**
H	III	**4.766,00**
I	III	**5.129,00**
J	III	**6.277,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFHI = Progressão Funcional Horizontal Inicial
PFVI = Progressão Funcional Vertical Inicial

"(ANEXO 8)
(Faixa D)
Professor I, Professor I de Educação Infantil (Jornada de 40 h), Professor de Educação Básica (jornada 40 h) e Professor de Educação Especial (Jornada de 40 h)
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
I	**2.938,00**	**3.087,00**	**3.230,00**	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**
II	**3.087,00**	**3.230,00**	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**
III	**3.230,00**	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**
IV	**3.377,00**	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**	**4.400,00**
V	**3.520,00**	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**	**4.400,00**	**4.545,00**
VI	**3.668,00**	**3.818,00**	**3.962,00**	**4.110,00**	**4.253,00**	**4.400,00**	**4.545,00**	**4.692,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.02/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 9)
(Faixa E)
Professor III
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**18,20**	**19,10**	**20,02**	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**
IV	**19,10**	**20,02**	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**	**25,50**
V	**20,02**	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**	**25,50**	**26,41**
VI	**20,92**	**21,91**	**22,74**	**23,65**	**24,61**	**25,50**	**26,41**	**27,38**

REF = Referência

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 10)
(Faixa F)
Coordenador Pedagógico
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**4.038,00**	**4.231,00**	**4.440,00**	**4.637,00**	**4.837,00**	**5.036,00**	**5.242,00**	**5.441,00**
IV	**4.231,00**	**4.440,00**	**4.637,00**	**4.837,00**	**5.036,00**	**5.242,00**	**5.441,00**	**5.640,00**
V	**4.440,00**	**4.637,00**	**4.837,00**	**5.036,00**	**5.242,00**	**5.441,00**	**5.640,00**	**5.839,00**
VI	**4.637,00**	**4.837,00**	**5.036,00**	**5.242,00**	**5.441,00**	**5.640,00**	**5.839,00**	**6.042,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

(ANEXO 11)
(Faixa G)
Vice-Diretor
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
III	**4.400,00**	**4.622,00**	**4.837,00**	**4.837,00**	**5.282,00**	**5.495,00**	**5.716,00**	**5.716,00**
IV	**4.622,00**	**4.837,00**	**5.056,00**	**5.056,00**	**5.495,00**	**5.716,00**	**5.934,00**	**5.934,00**
V	**4.837,00**	**5.056,00**	**5.282,00**	**5.282,00**	**5.716,00**	**5.934,00**	**6.156,00**	**6.156,00**
VI	**5.056,00**	**5.282,00**	**5.495,00**	**5.495,00**	**5.934,00**	**6.156,00**	**6.372,00**	**6.372,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

ANEXO 05 (fls.03/03) da Lei Complementar 02/2010, para fins de atualização:
"(ANEXO 12)"
(Faixa H)
Diretor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

III	**4.766,00**	**5.002,00**	**5.242,00**	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**
IV	**5.002,00**	**5.242,00**	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**	**6.672,00**
V	**5.242,00**	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**	**6.672,00**	**6.903,00**
VI	**5.473,00**	**5.716,00**	**5.952,00**	**6.191,00**	**6.424,00**	**6.672,00**	**6.903,00**	**7.143,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

"(ANEXO 13)"
(Faixa I)
Supervisor de Escola
(EV – PFH – PFV)

REF. / NÍVEL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
III	**5.129,00**	**5.382,00**	**5.640,00**	**5.640,00**	**6.156,00**	**6.412,00**	**6.672,00**	**6.918,00**
IV	**5.382,00**	**5.640,00**	**5.895,00**	**5.895,00**	**6.412,00**	**6.672,00**	**6.918,00**	**7.175,00**
V	**5.640,00**	**5.895,00**	**6.156,00**	**6.156,00**	**6.672,00**	**6.918,00**	**7.175,00**	**7.430,00**
VI	**5.895,00**	**6.156,00**	**6.412,00**	**6.412,00**	**6.918,00**	**7.175,00**	**7.430,00**	**7.692,00**

REF = Referência
EV = Escala de Vencimentos
PFH = Progressão Funcional Horizontal
PFV = Progressão Funcional Vertical

(ANEXO 15)
Quadro dos Profissionais Contratados por Tempo Determinado
Funções Correspondentes aos Cargos da
Carreira do Magistério

CLASSE	**JORNADA / CARGA HORÁRIA**		**SALÁRIO**
Prof. I de Apoio	30 h		**1.587,00**
Professor Substituto (infantil) Professor Substituto (fundamental) Professor Substituto Educação Especial Professor de Educação Básica Substituto	40 h		**2.938,00**
Professor III	ATÉ 40h	E X 200	**18,20 (por aula) 5 semanas**
Professor III Apoio	30 h		**1.850,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Coordenador Pedagógico	40 h	**4.038,00**
Vice-Diretor	40 h	**4.400,00**
Diretor de Escola	40 h	**4.766,00**
Supervisor de Escola	40 h	**5,129,00**
Coord. Municipal de Educação	40 h	**6.277,00**

ANEXO 08 da Lei Complementar n.º 02/2010 para fins de atualização:
FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), MEDIANTE DESIGNAÇÃO À TÍTULO PRECÁRIO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE FUNCIONÁRIO TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, À SABER:-

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	**QUANTIDADE**	**VALOR DA FG FIXA MENSAL**
Secretário da J.S.M. e outros serviços	01	R$ 638,00
Digitador	01	R$ 638,00
Tesoureiro Substituto	01	R$ 638,00
Escriturário Substituto	01	R$ 638,00
Encarregado do ICMS	01	R$ 638,00
Outras Funções	05	R$ 638,00

ANEXO I da Lei N.º 1562/09
QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Função	Vagas	Vencimentos em R$	Padrão / Referência do Quadro Geral de Servidores
Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	27 11	R$ 1.635,00 R$ 1.635,00	E-1 E-1

ARTIGO 2º) Nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 01/2024, bem como os vencimentos dos servidores comissionados e contratados temporariamente e os proventos de aposentadorias e pensões com paridade também ficam corrigidos com o acréscimo de 4,62**%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único: Os subsídios dos agentes políticos fixados conforme Lei Municipal n.º 1.983, de 22 de setembro de 2016 caberá a revisão geral no importe de 4,62**%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento):-

I – Prefeito Municipal – R$ 18.952,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais)
II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 7.377,00 (sete mil e trezentos e setenta e sete reais)

ARTIGO 3º) Para fins de cumprimento da Portaria nº 61 de 31 de janeiro de 2024 (Ministério da Educação), que atualizou o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2024, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de “gratificação – piso nacional professores”, como segue:

Tabela	Anexo 8 (Faixa D) Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básico	Piso Nacional (40 hrs semanais)	Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)	Diferença do Piso por mês
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "1"	**R$ 2.938,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 878,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "2"	**R$ 3.087,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 729,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "3"	**R$ 3.230,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 586,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "4"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "5"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "I" Ref. "6"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "1"	**R$ 3.087,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 729,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica l Nível "II" Ref. "2"	**R$ 3.230,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 586,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II” Ref. "3"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "4"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "II" Ref. "5"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "1"	**R$ 3.230,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 586,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III" Ref. "2"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III” Ref. "3"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "III” Ref. "4"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "1"	**R$ 3.377,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 439,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "2"	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "IV" Ref. "3"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref.	**R$ 3.520,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 296,96

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

"1"				
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "V" Ref. "2"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96
Prof. I, Prof. I de Ed. Inf. e Prof. Ed. Básica Nível "VI" Ref. "1"	**R$ 3.668,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 148,96

Tabela	**Anexo 9 (Faixa E) Professor III** (valor da hora aula = EX200)	**Piso Nacional (40 hrs semanais)**	**Piso Municipal (33,33 hrs semanais/40 hrs aulas de 50 minutos)**	**Diferença do Piso por mês**
Professor III Nível "III" Ref. "1"	**R$ 3.640,00**	R$ 4.580,57	R$ 3.816,96	R$ 176,96

ARTIGO 4º) Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Art. 9º A, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional".

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (contratado):

Função	**Valor (Contratado)**	**Piso Nacional**	**Diferença do Piso por mês**
Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.635,00	R$ 2.824,00	R$ 1.189,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 1.635,00	R$ 2.824,00	R$ 1.189,00

Quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (efetivo):

Cargo	**Valor (Efetivo)**	**Piso Nacional**	**Diferença do Piso por mês**
Agente Comunitário de Saúde	R$ 2.516,00	R$ 2.824,00	R$ 308,00
Agente de Combate às Endemias	R$ 2.516,00	R$ 2.824,00	R$ 308,00

ARTIGO 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2024.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 08 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Portarias

PORTARIA N.º 24.367
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Escriturário;

Considerando o requerimento sob protocolo nº 103/2024 de 23.01.2024, solicitando o encerramento do contrato de Escriturário;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 31.01.2024, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Escriturário, nos termos da Lei Complementar nº 01/93 de 27.07.1993 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
317/2022	FELIPE LUCAS FAVARIN	512.983.428-30

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.368
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.01.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 138 de 30.01.2024 a Sra. Barbara Silva Madeira, CPF: 449.215.318-70, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em **27º Lugar** e nomeada através da portaria nº 23.493 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.369
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.01.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 139 de 30.01.2024 a Sra. Cassiana Lima Santos Rosa, CPF: 400.154.148-33, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em **5º Lugar** e nomeada através da portaria nº 23.477 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.370
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.01.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 142 de 30.01.2024 a Sra. Nathália Milani Mora, CPF: 415.063.268-54, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em **14º Lugar** e nomeada através da portaria nº 23.483 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.371
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.01.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 143 de 30.01.2024 a Sra. Leticia Carolina Oliveira dos Santos, CPF: 424.327.988-80, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em **36º Lugar** e nomeada através da portaria nº 23.516 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.372
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.01.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 144 de 30.01.2024 a Sra. Fátima da Silva Gonçalves, CPF: 309.012.638-93, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em **1º Lugar PCD** e nomeada através da portaria nº 23.498 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.373
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.01.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 149 de 30.01.2024 a Sra. Larissa Lima Vinhaa, CPF: 456.483.398-79, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em **37º Lugar** e nomeada através da portaria nº 23.517 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.374
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.01.2024, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 151 de 31.01.2024 a Sra. Katia Neves de Carvalho, CPF: 361.653.598-09, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovada no concurso público nº 01/2022 em **30º Lugar** e nomeada através da portaria nº 23.495 de 01.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.375
DE 31 DE JANEIRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Escriturário;

Considerando o requerimento sob protocolo nº 150/2024 de 30.01.2024, solicitando o encerramento do contrato de Escriturário;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 31.01.2024, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Escriturário, nos termos da Lei Complementar nº 01/93 de 27.07.1993 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
272/2022	Andrea Aparecida Ribeiro do Vale	092.453.718-32

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.376
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 05/2024 referente a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora municipal Sra. Rosangela Ferreira da Silva, CPF: 112.717.588-22;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Voluntária Integral (por idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora Sra. Rosangela Ferreira da Silva, datado de 01.02.2024 o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido a partir de 01.02.2024 Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, a Sra. Rosangela Ferreira da Silva, CPF: 112.717.588-22, funcionária municipal lotada no cargo de Tesoureiro, nos termos do Art. 6º da EC 41/03 e art. 36 e 62 da Lei n.º 1.693/2010.

ART. 2º- Os proventos iniciais da Aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, sobre o valor inicial Integral ao salário de contribuição, correspondendo nesta data a importância de R$ 6.280,76 (seis mil e duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), nos termos do disposto no art. 7º da EC 41/03 c.c. art. 2º da EC 47/05 e parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 1.693/2010, que nesta data representa a totalidade do valor inerente ao padrão/referência L-8 do Quadro Geral de Servidores (R$ 4.009,00), acrescidos de 40% (quarenta por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço (R$ 1.603,60) e Sexta Parte (R$ 668,16).

ART. 3º- Os proventos da aposentadoria do servidor ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos.

ART. 4º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, aos 01 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.377
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a portaria nº 22.248 de 02.03.2022, que reduziu a pedido a carga horária da servidora municipal Sra. Camila Cristina Viteri, CPF: 337.283.538-76, para prestar 30(trinta) horas mensais de serviços como Nutricionista de 44h;

Considerando o oficio externo do diretor do Departamento de saúde datado de 17.01.2024, solicitando o retorno a carga horária na qual foi concursada; e

Considerando ainda o despacho favorável do Sr. Prefeito Municipal;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Retornar a partir de 01.02.2024 a Sra. Camila Cristina Viteri, CPF: 337.283.538-76, funcionária municipal lotada no cargo de Nutricionista 44h, cumprir a carga horária atribuída ao seu cargo efetivo.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 22.248 de 02.03.2022.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.378
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Certidão de Casamento matrícula 113266 01 55 2023 2 00144 129 0026903-53 do 3º Registro Civil De São José do Rio Preto Rafael Spinola Castro – Oficial Interventor - Estado de São Paulo.

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica averbado desde 25.01.2024, o nome da Sra. Luana Mariani Bressan, CPF: 484.896.758-99, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, que após o casamento passou a assinar o nome de Fabiana Mariani Gregorini Bressan.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 25.01.2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 01 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.379
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica nomeado a partir de 01.02.2024 o Sr. Caio Fabricio Fonseca Viega, RG: 45.184.359-9 SSP/SP, CPF: 360.770.418-07, CRM: 224354/SP para exercer o cargo de Diretor Clinico Geral, provimento em comissão.

ART. 2º- O nomeado perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento V-1, do quadro geral de funcionários.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 01 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

GABARITO DE RESPOSTAS OFICIAL

01 - PROFESSOR I DE APOIO									
01: C	02: B	03: B	04: D	05: B	06: D	07: B	08: D	09: D	10: A
11: B	12: D	13: A	14: D	15: D	16: C	17: C	18: C	19: A	20: D
02 - PROFESSOR III DE APOIO - ARTE									
01: A	02: D	03: A	04: C	05: D	06: A	07: B	08: C	09: D	10: D
11: C	12: D	13: A	14: A	15: C	16: D	17: B	18: C	19: C	20: C
03 - PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS									
01: A	02: D	03: D	04: D	05: B	06: B	07: B	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: C	14: C	15: C	16: D	17: A	18: C	19: C	20: C
04 - PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: C	02: D	03: A	04: C	05: C	06: D	07: C	08: B	09: A	10: A
11: B	12: D	13: D	14: B	15: A	16: D	17: B	18: A	19: B	20: B
05 - PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA									
01: D	02: A	03: D	04: C	05: C	06: C	07: A	08: A	09: A	10: C
11: A	12: A	13: A	14: A	15: D	16: A	17: D	18: B	19: D	20: B
06 - PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA									
01: D	02: B	03: D	04: B	05: B	06: D	07: D	08: D	09: A	10: B
11: A	12: C	13: C	14: A	15: A	16: D	17: D	18: B	19: B	20: C
07 - PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS									
01: B	02: D	03: C	04: A	05: D	06: A	07: A	08: B	09: A	10: B
11: B	12: A	13: C	14: A	15: C	16: B	17: C	18: B	19: B	20: C
08 - PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA									
01: A	02: C	03: C	04: B	05: A	06: C	07: D	08: D	09: A	10: B
11: D	12: C	13: C	14: A	15: C	16: A	17: C	18: A	19: D	20: A
09 - PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA									
01: D	02: B	03: B	04: B	05: A	06: B	07: B	08: A	09: C	10: A
11: C	12: B	13: D	14: B	15: D	16: C	17: A	18: B	19: C	20: A
10 - EDUCADOR SOCIAL									
01: A	02: A	03: A	04: C	05: D	06: D	07: C	08: C	09: D	10: B
11: D	12: B	13: C	14: A	15: C	16: C	17: D	18: A	19: B	20: C

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO (PcD)

01 - PROFESSOR I DE APOIO - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	HELOISA RODRIGUES GARCIA	13/11/1982	9,00	12,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
2º	ROSANGELA MACHADO SILVA CRIPPA	16/06/1982	9,00	9,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
3º	FABIANA APARECIDA MACHADO	13/09/1987	6,00	6,00	32,00	-	44,00	Classificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024
ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

01 - PROFESSOR I DE APOIO - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	PALOMA CAMPOS FARIA PULICI	27/01/1986	9,00	15,00	40,00	2,00	66,00	Classificado
2º	LARISSA CLEMENTINO GRACIA	11/09/1998	9,00	12,00	40,00	2,00	63,00	Classificado
3º	RAFAELA SARAIVA GALDINO BRUNARI	11/06/1999	9,00	12,00	40,00	2,00	63,00	Classificado
4º	JACIARA DE PAULA MOREIRA	17/05/1985	6,00	15,00	40,00	2,00	63,00	Classificado
5º	JAMILA BEATRIZ FERREIRA LUIZ	29/06/1984	12,00	12,00	36,00	2,00	62,00	Classificado
6º	ANDREIA GARZONE	04/02/1986	12,00	12,00	36,00	2,00	62,00	Classificado
7º	LILIAN FERNANDES BITÓRIO MARTINS	27/08/1985	9,00	15,00	36,00	2,00	62,00	Classificado
8º	SILVANA GONÇALVES	16/06/1976	15,00	12,00	32,00	2,00	61,00	Classificado
9º	MARCIO GUSTAVO BARBOZA FERRAZ	03/03/1979	15,00	12,00	32,00	2,00	61,00	Classificado
10º	GISELLI FERNANDA CRIPPA	29/06/1983	12,00	15,00	32,00	2,00	61,00	Classificado
11º	MARIA LUCIRENE MACHADO DA SILVA SANTOS	18/07/1991	9,00	12,00	40,00	-	61,00	Classificado
12º	LARISSA CARLA BIANCHIN ROTA	01/10/1985	15,00	15,00	28,00	2,00	60,00	Classificado
13º	ANA CLAUDIA DE MORAIS RODRIGUES	26/10/1976	12,00	6,00	40,00	2,00	60,00	Classificado
14º	MICHELLI BERTANHA COUTINHO	14/08/1984	12,00	12,00	36,00	-	60,00	Classificado
15º	TATIANE ANGELICA LARA DA CRUZ	06/11/1991	12,00	12,00	36,00	-	60,00	Classificado
16º	DENISE RAMOS DE OLIVEIRA ANACLETO	22/07/1969	9,00	15,00	36,00	-	60,00	Classificado
17º	MONICA TILLINGER	19/05/1971	9,00	9,00	40,00	2,00	60,00	Classificado
18º	ADRIANA GEROMEL PRIMO	02/07/1978	9,00	9,00	40,00	2,00	60,00	Classificado
19º	NIDELCI APARECIDA ESTOFOLETE	05/12/1978	9,00	9,00	40,00	2,00	60,00	Classificado
20º	VANESSA BERTANHA COUTINHO	28/12/1981	9,00	15,00	36,00	-	60,00	Classificado
21º	MAILA PRISCILA FERRO SOLERA	16/04/1979	6,00	12,00	40,00	2,00	60,00	Classificado
22º	FABIANA DE FREITAS AMADO	24/04/1988	6,00	12,00	40,00	2,00	60,00	Classificado
23º	ELAINE PERPETUA GRACIA ALVES	20/10/1976	12,00	9,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
24º	FLAVIA RENATA CASERI	12/12/1979	12,00	9,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
25º	SHEILA DE OLIVEIRA AFONSO	15/12/1979	12,00	9,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
26º	LUANA DANIELE LOPES DA SILVA	05/05/1982	12,00	9,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
27º	NATÁLIA MOLESIN DOS SANTOS BORDINHON	29/05/1986	12,00	9,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
28º	CRISTIANE DE SOUSA MIRANDA	24/11/1980	9,00	12,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
29º	HELOISA RODRIGUES GARCIA	13/11/1982	9,00	12,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
30º	SUZANE CORRÊA DA SILVA SALVADOR	16/12/1985	9,00	12,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
31º	CAMILA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	04/05/1993	9,00	12,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
32º	JULIANA CLAUDINO DA SILVA SAMPAIO	04/12/1992	12,00	12,00	32,00	2,00	58,00	Classificado
33º	CARINA MARQUES DE SOUZA	03/02/1977	9,00	9,00	40,00	-	58,00	Classificado
34º	NATÁLIA EUGÊNIA DE SOUZA CAMPOS LONGO	15/06/1993	9,00	9,00	40,00	-	58,00	Classificado
35º	ZILEIDE TIMÓTEO DE SOUZA	07/09/1971	6,00	12,00	40,00	-	58,00	Classificado
36º	ALEXNDRA DOS SANTOS ROCHA	28/02/1981	12,00	9,00	36,00	-	57,00	Classificado
37º	LUZINEIDE GOMES DE SOUZA CRUZ	05/07/1991	12,00	9,00	36,00	-	57,00	Classificado
38º	ELIZANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES DIAS	10/09/1991	12,00	9,00	36,00	-	57,00	Classificado
39º	ROSIMEIRE DA SILVA	24/12/1972	9,00	12,00	36,00	-	57,00	Classificado
40º	ANDREA APARECIDA RIBEIRO DO VALE	09/12/1969	6,00	9,00	40,00	2,00	57,00	Classificado
41º	ELIANA APARECIDA LOPES PILOTO	05/06/1981	6,00	9,00	40,00	2,00	57,00	Classificado
42º	NATALIA REGINA CORREA BATISTA	16/12/1995	6,00	9,00	40,00	2,00	57,00	Classificado
43º	CARLA REZENDE ALVES RECCO	26/02/1997	12,00	12,00	32,00	-	56,00	Classificado
44º	RENATA AFONSO CABRAL	22/04/1967	9,00	9,00	36,00	2,00	56,00	Classificado
45º	MIRIAM PEREIRA DESOUSA SILVA	16/12/1974	9,00	9,00	36,00	2,00	56,00	Classificado
46º	BRUNA LETÍCIA DE PAULA SALVATERRO	05/10/1992	9,00	9,00	36,00	2,00	56,00	Classificado
47º	AMANDA APARECIDA MACHADO DA SILVA	19/08/1981	6,00	12,00	36,00	2,00	56,00	Classificado
48º	ROSANGELA ARAUJO DA SILVA	01/10/1961	9,00	12,00	32,00	2,00	55,00	Classificado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

49º	ANA MARIA BONADIO VILELA	04/05/1969	9,00	12,00	32,00	2,00	55,00	Classificado
50º	TATIANA RODRIGUES PERDIGOTO	07/09/1990	9,00	12,00	32,00	2,00	55,00	Classificado
51º	KARINA PERPÉTUA DA ROCHA SILVA	07/03/1984	6,00	9,00	40,00	-	55,00	Classificado
52º	VIVIANE MANCCINI NEVES	22/06/1985	6,00	9,00	40,00	-	55,00	Classificado
53º	ELIZANGELA FLORIANO DA SILVA	16/11/1977	6,00	12,00	36,00	-	54,00	Classificado
54º	JULIANA CATAROZZO WU	04/04/1983	6,00	9,00	36,00	2,00	53,00	Classificado
55º	LUCIMARA ROCHA BISCASSE SALVADOR	22/10/1980	12,00	6,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
56º	LUCIMARA MIRANDA	17/04/1973	9,00	9,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
57º	LUCIANA HEIL ROSA	31/08/1976	9,00	9,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
58º	ROSANGELA MACHADO SILVA CRIPPA	16/06/1982	9,00	9,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
59º	MARIANA MORETTI LIMA BASILE	16/05/1991	9,00	9,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
60º	SUZANA BORTOLOTTO MIGON	01/08/1969	6,00	12,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
61º	DANIELA DA SILVA FERNANDES HERRERA	15/03/1977	6,00	6,00	40,00	-	52,00	Classificado
62º	GISLAINE CRISTINA DE PAULA	12/08/1983	6,00	12,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
63º	DÉBORA CRISTINA PARTEZANI ISTUQUE	25/10/1983	6,00	12,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
64º	HELEN CRISTINA CARLOS	17/09/1992	6,00	12,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
65º	AMANDA MALAGO BARRETO TOZZE DOS REIS	20/05/1993	6,00	6,00	40,00	-	52,00	Classificado
66º	BRUNA RAMOS DE ANDRADE	04/02/1992	12,00	9,00	28,00	2,00	51,00	Classificado
67º	CRISTIANE RIBEIRO LOPES ROJO	29/12/1975	9,00	3,00	36,00	2,00	50,00	Classificado
68º	VANUSA DE MELO DA SILVA	07/02/1983	9,00	3,00	36,00	2,00	50,00	Classificado
69º	ADRIANA DE LOURDES CAMARGO VITERI	20/05/1988	9,00	9,00	32,00	-	50,00	Classificado
70º	LUZIA VELOSO MARQUES	11/11/1968	6,00	6,00	36,00	2,00	50,00	Classificado
71º	GRASLEY KELLY MILANI BARBIM	26/11/1977	6,00	6,00	36,00	2,00	50,00	Classificado
72º	NATALIA FERNANDES KUNTZ	14/11/1980	6,00	12,00	32,00	-	50,00	Classificado
73º	ELIZANGELA FRANCISCA DA SILVA	02/10/1982	6,00	6,00	36,00	2,00	50,00	Classificado
74º	VALKIRIA SANTANA DE ASSIS	23/01/1989	6,00	6,00	36,00	2,00	50,00	Classificado
75º	SABRINA DOS SANTOS MONTEIRO	22/11/1991	6,00	6,00	36,00	2,00	50,00	Classificado
76º	ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA	28/06/1964	9,00	6,00	32,00	2,00	49,00	Classificado
77º	ROSEMEIRE ROSANGELA CRISTINA MAGRI	12/01/1973	9,00	6,00	32,00	2,00	49,00	Classificado
78º	DÉBORA MARA CRISTANTE	29/09/1995	9,00	6,00	32,00	2,00	49,00	Classificado
79º	ANA JÉSSICA COMAR BOM FOGO	11/04/1996	6,00	9,00	32,00	2,00	49,00	Classificado
80º	VIVIANE KELEN DO NASCIMENTO	28/06/1981	9,00	9,00	28,00	2,00	48,00	Classificado
81º	NILCEIA CALSAVARA	16/01/1977	6,00	12,00	28,00	2,00	48,00	Classificado
82º	CRISTINA CARDOSO DO CARMO	08/03/1980	6,00	6,00	36,00	-	48,00	Classificado
83º	VALÉRIA REGIANE MENDES	27/11/1973	9,00	6,00	32,00	-	47,00	Classificado
84º	CLAUDELOURDES DO NASCIMENTO TRIDICO	02/11/1976	9,00	12,00	24,00	2,00	47,00	Classificado
85º	PRISCILA DE CASSIA LIMA AUGUSTO	17/10/1986	9,00	6,00	32,00	-	47,00	Classificado
86º	VANESSA DA SILVA BORDINHON	22/12/1983	6,00	9,00	32,00	-	47,00	Classificado
87º	MARIA VIVIANE BEZERRA DA SILVA	24/01/1982	9,00	6,00	28,00	2,00	45,00	Classificado
88º	AUDENICE LUCIA DA SILVA	22/03/1967	6,00	3,00	36,00	-	45,00	Classificado
89º	ISABEL CRISTINA DE FREITAS BERNARDINO	04/05/1965	9,00	3,00	32,00	-	44,00	Classificado
90º	FABIANA APARECIDA MACHADO	13/09/1987	6,00	6,00	32,00	-	44,00	Classificado
91º	RAIANE FLÁVIA SILVA DE SOUZA	14/03/1996	6,00	6,00	32,00	-	44,00	Classificado
92º	LUCIA DE FÁTIMA MENEZES	30/05/1966	12,00	9,00	20,00	2,00	43,00	Classificado
93º	JULIANA KATI SILVESTRE DE OLIVEIRA	02/05/1984	9,00	6,00	28,00	-	43,00	Classificado
94º	JOARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	22/08/1977	6,00	3,00	32,00	2,00	43,00	Classificado
95º	ELIANA SALGUEIRO PILOTO	30/07/1978	6,00	9,00	28,00	-	43,00	Classificado
96º	ANDERSON PEREIRA CARVALHO	03/08/1986	6,00	3,00	32,00	2,00	43,00	Classificado
97º	NATALIENE FERREIRA DOS SANTOS	12/07/1989	6,00	3,00	32,00	2,00	43,00	Classificado
98º	EUCIMAR FERREIRA DA COSTA CAMILO	22/12/1976	3,00	6,00	32,00	2,00	43,00	Classificado
99º	LAUDICEIA REZENDE RIBEIRO LUJAN	09/04/1984	9,00	6,00	24,00	2,00	41,00	Classificado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

100º	DAIANE CAMPOS ANICETO	28/02/1989	9,00	6,00	24,00	2,00	41,00	Classificado
101º	ROSANGELA ALVES DA CRUZ	20/10/1972	6,00	6,00	28,00	-	40,00	Classificado
102º	LUCILIA MICHELLE DE SOUZA	18/07/1983	6,00	12,00	20,00	2,00	40,00	Classificado
103º	ANA FLÁVIA FELICIO DOS SANTOS	15/10/1986	6,00	6,00	28,00	-	40,00	Classificado
104º	JOSENILDE RODRIGUES	21/04/1974	6,00	9,00	24,00	-	39,00	Classificado
105º	FABIANA MENDONÇA BERTONI MOITA	18/10/1974	6,00	9,00	24,00	-	39,00	Classificado
106º	JENNIFER SCOLA DE OLIVEIRA	07/01/1986	6,00	3,00	28,00	2,00	39,00	Classificado
107º	FABÍOLA CYRINO	19/03/1983	6,00	6,00	24,00	2,00	38,00	Classificado
108º	ANALIA SETTE	02/04/2003	6,00	6,00	24,00	-	36,00	Classificado
109º	NATALINA CANDIDO DE OLIVEIRA PILOTTO	09/07/1968	9,00	6,00	20,00	-	35,00	Classificado
110º	MARIA SOLANGE APARECIDA DA SILVA	12/08/1996	6,00	9,00	20,00	-	35,00	Classificado
111º	LEIDINALVA ALVES DOS SANTOS	09/12/1986	9,00	3,00	20,00	2,00	34,00	Classificado
112º	JANAÍNA DA SILVA ALVES	11/08/1992	6,00	3,00	24,00	-	33,00	Classificado
113º	PRISCILA FERNANDA TRAVESSA	23/02/1988	9,00	3,00	20,00	-	32,00	Classificado
114º	CLÁUDIA RIVELLY BATISTA MENDES	19/08/1975	6,00	6,00	16,00	-	28,00	Classificado
-	NEILA GARCIA ROCHA	23/01/1959	9,00	0,00	36,00	-	45,00	Desclassificado
-	LUCIANA CRISTINA CASEMIRO JANUÁRIO	19/04/1979	12,00	0,00	28,00	-	40,00	Desclassificado
-	VITORIA DRIELLY DE OLIVEIRA	19/02/2002	6,00	0,00	32,00	-	38,00	Desclassificado
-	TATIANE MICHELLE RODRIGUES DO CARMO	03/10/1989	3,00	0,00	28,00	-	31,00	Desclassificado
-	ADRIANA DOS SANTOS	04/02/1973	6,00	0,00	24,00	-	30,00	Desclassificado
-	CRISTIANI APARECIDA GONÇALVES	23/05/1978	6,00	0,00	24,00	-	30,00	Desclassificado
-	SUELEN CRISTINA SANTOS PAULA	20/08/1987	6,00	0,00	24,00	-	30,00	Desclassificado
-	CAMILA PERPÉTUA DA SILVA BATISTA FERREIRA	23/12/1986	9,00	0,00	20,00	-	29,00	Desclassificado
-	CLOTILDES MARIA VILELA PEDROSO	11/06/1961	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	DAVID DUARTE DE ASSIS	20/12/1963	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	ANA VALÉRIA DA SILVA GIL	19/02/1965	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	ROSANGELA DO CARMO GRICIO	15/12/1966	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	ANDREIA DA SILVA NAVARRO	01/01/1976	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	ANDREZA BARBOSA DE ALMEIDA	29/08/1976	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	KRELIS CRISTINA SOARES PINTO	22/02/1978	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	ELAINE KEILA DA CRUZ CARVALHO RODRIGUES	18/10/1988	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	JÉSSICA JHENEFER PEREIRA	27/05/1992	-	-	-	-	-	Desclassificado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

02 - PROFESSOR III DE APOIO - ARTE - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	RENATA PALADINI BARBOSA	19/03/1986	12,00	12,00	36,00	-	60,00	Classificado
2º	LARISSA DE LIMA NALIATI	19/05/1987	12,00	12,00	36,00	-	60,00	Classificado
3º	LUDIANE MARTINS SANTOS	21/07/1983	15,00	12,00	32,00	-	59,00	Classificado
4º	VALÉRIA GIGLIOTI	27/04/1968	12,00	9,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
5º	EDNA AUGUSTO PASTEGA RUBINHO	20/04/1970	9,00	12,00	36,00	2,00	59,00	Classificado
6º	JENNIFER ALVES DA SILVA BERTELLI	03/11/1995	9,00	6,00	40,00	2,00	57,00	Classificado
7º	VANESSA CRISTINA GROTTO	08/03/1986	6,00	12,00	32,00	2,00	52,00	Classificado
8º	BRUNA TEREZA SILVA DOS SANTOS PITTON	21/05/1996	9,00	6,00	32,00	-	47,00	Classificado
9º	MARIA DA SOLIDADE PEREIRA DE ALMEIDA	14/09/1985	6,00	6,00	16,00	2,00	30,00	Classificado
-	SONIA APARECIDA AVILA SALDANHA	17/12/1964	-	-	-	-	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

03 - PROFESSOR III DE APOIO - CIÊNCIAS - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	ANELISE RUSSO	12/10/1987	9,00	15,00	36,00	5,00	65,00	Classificado
2º	DOUGLAS FERNANDO YEPES	02/07/1970	12,00	12,00	36,00	2,00	62,00	Classificado
3º	DIOGO FERNANDO DA SILVA	28/07/1994	12,00	12,00	36,00	2,00	62,00	Classificado
4º	VIDA DOS SANTOS SOUZA	06/12/1997	12,00	9,00	40,00	-	61,00	Classificado
5º	LAIS PEREZ	31/12/1992	9,00	12,00	40,00	-	61,00	Classificado
6º	ISABELA APARECIDA DA SILVA	08/08/1990	9,00	9,00	40,00	2,00	60,00	Classificado
7º	ANTONIO NUNES DE CARVALHO NETO	23/02/1985	12,00	6,00	36,00	2,00	56,00	Classificado
-	FLAVIO BATISTA OLIVEIRA	15/11/1983	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	BEATRIZ DOS REIS	28/04/1998	-	-	-	-	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

04 - PROFESSOR III DE APOIO - EDUCAÇÃO FÍSICA - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	GUILHERME HÉLIO POLIZELLI DE MELLO	20/12/1994	15,00	15,00	36,00	2,00	68,00	Classificado
2º	ANDERSON FERREIRA LUIZ	11/10/1990	15,00	12,00	40,00	-	67,00	Classificado
3º	NELSON RIBEIRO JUNIOR	04/11/1992	12,00	15,00	40,00	-	67,00	Classificado
4º	JÉSSIKA CORDEIRO GIMENES	25/07/1992	9,00	15,00	40,00	2,00	66,00	Classificado
5º	TAYLA MONIZE DA SILVA	06/01/1994	9,00	15,00	40,00	2,00	66,00	Classificado
6º	DANIEL DA SILVA LIDUENHA	10/10/1997	9,00	15,00	40,00	2,00	66,00	Classificado
7º	PAULO MÁRCIO TAVEIRA VARGAS	05/05/1969	12,00	12,00	36,00	2,00	62,00	Classificado
8º	LARISSA GABRIELLA DA SILVA	16/01/1998	6,00	12,00	40,00	-	58,00	Classificado
9º	LEONARDO FELIPHE SOARES NASCIMENTO	04/06/2002	9,00	12,00	36,00	-	57,00	Classificado
10º	PEDRO GUSTAVO TEIXEIRA PUYOL	25/03/1993	15,00	6,00	32,00	-	53,00	Classificado
11º	SUERLAINY MOREIRA DA SILVA	13/03/1987	12,00	9,00	32,00	-	53,00	Classificado
12º	DIEGO HENRIQUE BERTOLUCI DE OLIVEIRA	21/01/1991	9,00	12,00	28,00	-	49,00	Classificado
13º	KAIQUE DUARTE	01/04/1996	3,00	9,00	36,00	-	48,00	Classificado
14º	JEAN ARAGÃO RONSÓ DA COSTA LIMA	08/09/1994	9,00	6,00	24,00	-	39,00	Classificado
15º	HENRIQUE AMÉRICO DE LIMA	28/03/1982	6,00	9,00	24,00	-	39,00	Classificado
-	PAULO VITOR AMANCIO DA SILVA	05/06/1995	15,00	0,00	36,00	-	51,00	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

05 - PROFESSOR III DE APOIO - GEOGRAFIA - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	VANIA APARECIDA DA SILVA	16/06/1981	12,00	12,00	32,00	-	56,00	Classificado
2º	IZABELA FERREIRA DE VASCONCELOS	30/11/2000	6,00	6,00	36,00	-	48,00	Classificado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

06 - PROFESSOR III DE APOIO - HISTÓRIA - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	ANDRÉ POMPOLINI DA CRUZ	10/11/1999	15,00	12,00	40,00	-	67,00	Classificado
2º	DANILO XERES	18/06/1981	15,00	15,00	36,00	-	66,00	Classificado
3º	MAYKON WILLIAM ALVES MATOS	06/04/1992	15,00	9,00	40,00	-	64,00	Classificado
4º	DÉBORA ANDREIA FERRAZ	14/12/1983	12,00	12,00	36,00	2,00	62,00	Classificado
5º	MATHEUS SCHRANCK	14/09/1995	6,00	12,00	36,00	-	54,00	Classificado
6º	VALDENICE PERPÉTUA ADAMO DEZORDI	28/01/1975	12,00	12,00	20,00	2,00	46,00	Classificado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

07 - PROFESSOR III DE APOIO - INGLÊS - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
-	DANIELA TREVISO DE LIMA	06/09/1983	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	DANIELA DE MOURA REZENDE	04/10/1996	-	-	-	-	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

08 - PROFESSOR III DE APOIO - LÍNGUA PORTUGUESA - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	NOELI CÉLIA CAMPANHA NAGASAWA	05/10/1969	12,00	12,00	40,00	-	64,00	Classificado
2º	ISABELLE MASCHIO REIS	28/07/1999	12,00	12,00	40,00	-	64,00	Classificado
3º	ANA ELIZA CIOCA ALVES RIBEIRO	08/11/1999	12,00	12,00	40,00	-	64,00	Classificado
4º	GABRIELLY FERNANDA SPIZAMILIO SILVA	24/07/1999	9,00	15,00	40,00	-	64,00	Classificado
5º	VICTÓRIA MASSUIA DE LIMA	09/04/1996	12,00	9,00	40,00	-	61,00	Classificado
6º	RAYANE ALINE DAMASCENO	14/10/1999	12,00	9,00	40,00	-	61,00	Classificado
7º	JEFERSON FABIANO MAZARO	27/07/1991	9,00	9,00	36,00	2,00	56,00	Classificado
-	MATHEUS VINICIUS RODRIGUES BEROCAL	26/07/1994	-	-	-	-	-	Desclassificado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

09 - PROFESSOR III DE APOIO - MATEMÁTICA - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	MARCILENE PERPETUA ADAMO SERAFIM	01/08/1977	15,00	12,00	36,00	2,00	65,00	Classificado
2º	FELIPPE GABRIEL DE SOUSA MARTINS	20/09/1989	9,00	15,00	40,00	-	64,00	Classificado
3º	THIAGO DANIEL CARVALHO	05/09/1981	12,00	12,00	36,00	3,00	63,00	Classificado
4º	LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA	18/11/1993	9,00	15,00	36,00	-	60,00	Classificado
-	HUMBERTO EUGÊNIO REIS DOS SANTOS SOUZA	06/01/2001	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	MICHELLE DAFNE DE FREITAS	09/04/2001	-	-	-	-	-	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU/SP

PROCESSO SELETIVO - 01/2024

ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

RESULTADO PROVISÓRIO

10 - EDUCADOR SOCIAL - GUAPIAÇU

POSIÇÃO L. VAGA	NOME	NASC.	LP	MAT	CE	TIT	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	NEUZA MARIUZA BASÍLIO DE PAULA	11/08/1972	12,00	12,00	32,00	-	56,00	Classificado
2º	MARCIA TEIXEIRA SANTOS DE OLIVEIRA	01/03/1990	9,00	12,00	32,00	2,00	55,00	Classificado
3º	PRISCILA APARECIDA PALASIO BARIA	30/08/2000	9,00	9,00	36,00	-	54,00	Classificado
4º	ESTER ELISA DA SILVA FERREIRA	10/06/1992	9,00	6,00	36,00	-	51,00	Classificado
5º	ZILÁ MARTA MARCHIORI BRACCIALLE	15/01/1968	6,00	9,00	32,00	-	47,00	Classificado
6º	LARA VIEIRA DE ANDRADE FERREIRA	16/01/1985	6,00	3,00	24,00	2,00	35,00	Classificado
7º	ADRIANA ALVES DA SILVA	27/12/1974	9,00	3,00	20,00	-	32,00	Classificado
8º	GABRIELA LARA MOTA DOS SANTOS	16/10/1996	6,00	9,00	16,00	-	31,00	Classificado
-	VANIA CAMILA MARIANO	31/10/1980	6,00	0,00	24,00	-	30,00	Desclassificado
-	MARIA EUGÊNIA BONFANTE DE SOUZA	14/05/1973	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	MARILENE DE AGUIAR RODRIGUES	06/06/1990	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	ELIZABETH CRISTINA REZENDE FALCO	18/05/1993	-	-	-	-	-	Desclassificado
-	LARA MARTINS PAGANI	24/07/2000	-	-	-	-	-	Desclassificado

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.